XV SEMINÁRIO NACIONAL
DEMANDAS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA
V MOSTRA NACIONAL DE TRABALHOS CIENTÍFICOS
III ENCONTRO INTERINSTITUCIONAL DE GRUPOS DE PESQUISA - EGRUPE
2019
ISSN: 2447-8229

ENTRE A EDUCAÇÃO DOMICILIAR E A EDUCAÇÃO INCLUSIVA: O *HOMESCHOOLING* E SEUS REFLEXOS NO DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Pedro Henrique Cardoso Hilário[1]

Tema

Educação domiciliar.

Delimitação do tema abordado

Entre a educação domiciliar e a educação inclusiva: o *homeschooling* e seus reflexos no desenvolvimento humano e social de crianças e adolescentes.

Problema

Como a educação domiciliar restringe o direito de crianças e adolescentes de terem um desenvolvimento pleno e uma educação inclusiva para os direitos humanos?

Metodologia

Para o presente trabalho será utilizado o método dedutivo, vez que parte de uma abordagem geral sobre a educação e finda na questão específica sobre a educação domiciliar. A pesquisa será do tipo bibliográfica, sendo utilizados livros, artigos de periódicos, teses, dissertações, documentos públicos oficiais e a legislação brasileira.

Objetivos

[1] Mestrando em Direito pela Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC. Pós-graduando "lato sensu" em Direito Penal e Processual Prático Contemporâneo pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Membro do Grupo de Pesquisa em Direito da Criança e do Adolescente e Políticas Públicas e do Núcleo de Pesquisa em Estado, Política e Direito (NUPED), da UNESC. Graduado em Direito pela UNESC. Taxista pelo Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Ensino Superior – PROSUC/CAPES e UNESC/PROPEX. Advogado. E-mail: pedrohhilario@unesc.net.

Objetivo geral: discorrer sobre problemas que a educação domiciliar pode trazer para o desenvolvimento de crianças e adolescentes e para a sociedade.

Objetivos específicos: 1) analisar o direito à educação no ordenamento jurídico brasileiro; 2) explicar o *homeschooling,* pontuando argumentações a favor e contra a educação domiciliar; 3) discorrer sobre como o *homeschooling* pode restringir o desenvolvimento social de crianças e adolescentes, além de limitar a educação para direitos humanos e não contribuir para a formação de uma sociedade inclusiva.

Hipótese

Ao se adotar o método de educação domiciliar, crianças e adolescentes sofrem diversos tipos de restrições que prejudicam seu pleno desenvolvimento. O *homeschooling* limita a convivência em sociedade, não dá a oportunidade para esses sujeitos de vivenciarem as diversidades, restringe o aprimoramento de um pensar crítico e faz com que crianças e adolescentes inseridos nesse método cresçam apenas vivenciando sua própria realidade socioeconômica, sem um olhar amplo e coletivo. Outro ponto a ser levado em consideração é a questão da saúde coletiva em risco, haja vista que, para a matrícula na rede regular de ensino, os pais são obrigados a apresentar a carteira de vacinação comprovando que a criança está em dia com as vacinas obrigatórias. Com a realização da educação domiciliar e tendo em vista o crescente avanço dos movimentos antivacina, esses sujeitos, caso não vacinados, estarão vulneráveis ao contágio de doenças que colocam em risco suas vidas.

Conclusão

A educação domiciliar, também conhecida como *homeschooling*, é um sistema de educação onde a família assume a responsabilidade pela educação da criança e do adolescente, tirando essa função da escola. No Brasil, apesar de não haver lei que regulamente a educação domiciliar, estima-se, conforme dados na Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED) que mais de cinco mil famílias possuem autorização judicial para praticar esse método de educação.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (lei n. 8.069/90) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (lei n. 9.394/96) dispõem, em seus artigos 55 e 6º, respectivamente, sobre a obrigatoriedade dos pais ou responsáveis de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino (BRASIL, 1990; BRASIL, 1996). A seu passo, a Constituição Federal de 1988 traz, em seus artigos 205 e 206, que a educação é um direito de todos e que um de seus princípios é a "igualdade de condições para o acesso e permanência na escola" (BRASIL, 1988).

O respeito às liberdades individuais é o principal argumento utilizado a favor da prática do *homeschooling*. No mesmo sentido, há a crítica de que o Estado não deve impor o que é ou não o melhor para cada indivíduo, havendo uma rejeição à compulsoriedade da matrícula em rede regular de ensino (ANDRADE, 2017).

No sentido contrário à prática da educação domiciliar, Barbosa (2016) faz a análise de que, no Brasil, enquanto a compulsoriedade da educação escolar foi tratada por alguns como cerceadora de liberdades individuais, para a grande maioria foi vista como uma conquista para defender os direitos de crianças e adolescentes à uma educação mais inclusiva, livrando muitos do trabalho infantil, por exemplo.

Assim, há, além dos fundamentos legais, o argumento de que a educação domiciliar limita a convivência de crianças e adolescentes em sociedade, priva-os de da oportunidade de se desenvolverem de forma plena e libertadora e de vivenciarem as diversidades, e faz com que cresçam apenas vivenciando sua própria realidade socioeconômica, sem um olhar amplo e coletivo, trazendo, assim, prejuízos ao pleno desenvolvimento desses sujeitos de direitos.

Referências

ANDRADE, Édison Prado de. Educação Domiciliar: encontrando o Direito. **Proposições**, v. 28, n. 2, p.172-192, ago. 2017. http://dx.doi.org/10.1590/1980-6248-2016-0062.

BARBOSA, Luciane Muniz Ribeiro. Homeschooling no Brasil: ampliação do direito à educação ou via de privatização?. **Educação & Sociedade**, v. 37, n. 134, p.153-168, mar. 2016. http://dx.doi.org/10.1590/es0101-73302016157215.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 11 set. 2019.

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 11 set. 2019.

BRASIL. Lei 13.005/14, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/13005.htm>. Acesso em 12 set. 2019.